



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 013/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projetos de Lei nº 021, 022 e 023/2020.

Relator(a): Vereador Gustavo Macharete.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Projetos de Lei Municipal, da lavra do Excelentíssimo Prefeito desta cidade, que visam abrir, cada um, crédito suplementar especial para o combate à pandemia do novo coronavírus.

Por ordem da presidência e nos termos do art. 230, § 1º do RICME, os projetos nºs 22 e 23 foram apensados ao projeto nº 21, cabendo a este colegiado dar um só parecer para ser encartado nos autos principais.

Nessa esteira, vejamos agora o conteúdo de cada um dos projetos em seus detalhes.

Antes de mais, notamos que os três projetos estão estruturados de forma claramente semelhante, em 06 (seis) artigos, sendo comum o que segue: os arts. 1ºs tratam do objeto de cada um dos projetos, especificando a totalidade da verba que passará a integrar o orçamento do Município, já os arts. 2ºs discriminam a despesa, o programa de trabalho do Governo e a categoria dos créditos; por sua vez, os arts. 3ºs tratam da origem das verbas (se elas são provenientes do Governo Estadual ou do Governo Federal); já os arts. 4ºs tratam das adequações no Plano Plurianual 2018/2021, os arts. 5ºs das adequações na LDO 2020 e os arts. 6ºs nas cláusulas de vigência e revogação das disposições em contrário.

Agora passemos às diferenças entre as propostas.

Conforme o que aduz o art. 3º do PL 21/2020, o crédito adicional “será coberto por excesso de arrecadação referente recursos provenientes do Governo do Estado de São



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Paulo, através da Secretaria de Saúde, sendo R\$ 24.564,00 (...) referente PAB COVID-19 e R\$ 100.00,00 [sic] (cem mil reais) referente COVID-19_RES. SS48”.

Com efeito, no PL 21, a verba é proveniente da Secretaria Estadual da Saúde Paulista, e todo o aumento da arrecadação previsto na proposta será destinado para o custeio do material de consumo do Centro de Saúde de Echaporã (art. 2º daquele projeto).

Por sua vez, o PL 22/2020 aduz no seu art. 3º que o crédito ali presente “será coberto por excesso de arrecadação referente recursos provenientes do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, sendo R\$ 24.861,39 (...) referente CORONAVIRUS COVID-19 e R\$ 100.00,00 [sic] (cem mil reais) referente Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial”. Aqui também os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, das alterações correspondentes no PPA e na LDO.

Nessa linha, o PL 22 difere um pouco do PL 21, pois em primeiro lugar a verba transferida é oriunda do Governo Federal, e em segundo lugar apenas R\$ 24.861,39 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) irão para o Centro de Saúde, já que os outros R\$ 100.000,00 (cem ml reais) irão para o Pronto Atendimento de Emergências da nossa cidade.

Por fim, o art. 3º do PL 23/2020 está escrito da seguinte forma: “o crédito adicional suplementar (...) será coberto por superávit financeiro referente recursos provenientes do Governo Federal – Ministério da Saúde, no valor de R\$ 391.600,38 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos) (sic)”.

Como se vê, o PL 23 trata da maior verba entre os três analisados, e conforme o art. 2º daquele projeto, a verba em questão será destinada para a manutenção do Programa Escola da Família, também no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

É o que basta para o momento.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nos termos do art. 78, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME), cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

No que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e logicidade da proposta, não há qualquer óbice à tramitação dos projetos.

Em verdade, as propostas visam incluir nas leis orçamentárias do Município alterações legítimas e indispensáveis neste momento histórico de luta contra a terrível doença que aflige toda a sociedade mundial.

Ademais, no quadro atual da do enfrentamento à doença, os entes maiores da Federação (União e Estados-membros), tem o dever de socorrer financeiramente os Municípios, em uma maior escala do que já efeito em tempos normais por ordem da própria Carta da República (art. 198, §§ 1º a 3º).

Sendo assim, a transferência das verbas não só é perfeitamente lícita, mas é indispensável.

Destarte, entendo que os projetos são admissíveis.

Não obstante, como um dos deveres deste colegiado é prezar pela clareza e regularidade do aspecto gramatical dos projetos que tramitam nesta Casa de Leis, cumpre à CCJR corrigir os erros de digitação envolvendo os arts. 3ºs dos projetos mediante a aprovação das emendas modificativas (art. 211, IV, RICVE) que se encontram ao final do meu voto, as quais se referem apenas à redação dos dispositivos, sem alteração de suas substâncias.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade dos projetos, nos termos das redações originais dos dispositivos, com exceção



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

dos respectivos arts. 3ºs, para os quais se apresentam as emendas modificativas abaixo delineadas.

Quanto ao mérito, não cabe a este(a) relator(a) opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 01º de junho de 2020.

GUSTAVO MACHARETE

Vereador Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 PARA O PL 21/2020

Dê-se ao art. 3º do PL 21/2020 a seguinte redação:

Art. 3º. - O crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º será coberto por excesso de arrecadação referente a recurso oriundo do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Saúde, sendo R\$ 24.564,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) referente a "PAB COVID-19" e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a "COVID-19_RES. SS48".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 PARA O PL 22/2020

Dê-se ao art. 3º do PL 22/2020 a seguinte redação:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 3º. - O crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º será coberto por excesso de arrecadação referente a recurso oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, sendo R\$ 24.861,39 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) referente a "CORONAVIRUS COVID-19" e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 PARA O PL 23/2020

Dê-se ao art. 3º do PL 22/2020 a seguinte redação:

Art. 3º. - O crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º será coberto por superávit financeiro referente a recurso oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 391.600,38 (trezentos e noventa e um mil e seiscentos reais e trinta e oito centavos).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

No 01º dia do mês de junho de 2020, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) dos Projetos de Lei nº 021, 022 e 023/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer e as emendas modificativas foram:

- Aprovados por unanimidade.
- Aprovados por maioria.
- Rejeitados por unanimidade.
- Rejeitados por maioria.

Echaporã, 01º de junho de 2020.

Greiciane de O. Lima
GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Comissão

Marcelo Augusto Paglione
MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Vice-Presidente

Gustavo Macharete
GUSTAVO MACHARETE

Secretário